



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Empresarial de Agrolândia – AEA, com a interveniência da FACISC, visando à implantação, operacionalização, emissão, utilização e administração do cartão "Útil Benefícios", destinado ao fornecimento de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade aos agentes públicos municipais, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Empresarial de Agrolândia – AEA, com a interveniência da FACISC, visando à implantação do cartão "ÚTIL BENEFÍCIOS".

O referido cartão tem como finalidade viabilizar o fornecimento de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade aos servidores públicos municipais, de forma operacionalmente eficaz e sem qualquer custo adicional ao Município.

Contando com o habitual apoio e atenção de Vossas Excelências, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Agrolândia/SC, 02 de junho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvakagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JHYYN-YIU2GG9-BB8A1-VEXEC-PRDGQ. Para autenticidade, acesse <https://www.cvakagrolandia.sc.gov.br>.





PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Empresarial de Agrolândia – AEA, com a interveniência da FACISC, visando à implantação, operacionalização, emissão, utilização e administração do cartão "Útil Benefícios", destinado ao fornecimento de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade aos agentes públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Empresarial de Agrolândia – AEA, com a interveniência da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC, visando à implantação, operacionalização, emissão, utilização e administração do cartão “ÚTIL BENEFÍCIOS”, destinado ao fornecimento de créditos mensais aos agentes públicos municipais, referentes ao auxílio-alimentação e ao prêmio assiduidade, sem a incidência de encargos ou taxas para o Município.

Art. 2º As obrigações do Município, da AEA e da FACISC, assim como as demais disposições, serão regidas conforme as cláusulas da minuta de Termo de Convênio, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 15 de julho de 2025.

Agrolândia/SC, 02 de junho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JHYYN-YIU2GG-BB8A1-VEXEC-PRDGQ. Para mais informações a respeito da autenticidade, acesse <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/>.





ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Agrolândia/SC e a Associação Empresarial de Agrolândia – AEA objetivando a operacionalização do fornecimento de Benefícios ao Servidor.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP: 88420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº xxxx/20xx, parte integrante deste Convênio, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AGROLÂNDIA - AEA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.455.287/0001-71, com sede na Rua Leopoldo Prochnow, nº 120, Centro, Edifício Requinte, Agrolândia/SC, CEP: 88420-000, representada por seu Presidente Sr RICARDO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 4.011.226-8 SSP/SC, com emissão em 30/01/2002, nascido em 22/04/1983, natural de Atalanta/SC e inscrito no CPF sob nº 042.167.009-69, residente e domiciliado na Rua Domingos Pagliolli, s/nº, Centro, Ituporanga/SC, CEP: 88400-000, doravante denominado de **AEA**, na forma de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

Fica vinculada ao presente Convênio, na condição de emissora e administradora do cartão magnético **UTIL BENEFÍCIOS**, a **FACISC – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairú, nº 391, Estreito, Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Presidente ao fim assinado, doravante denominada apenas **FACISC**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a operacionalização do fornecimento de benefícios aos servidores, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos denominado **UTIL BENEFÍCIO**, apto a receber crédito em dinheiro, correspondente a carga dos cartões, ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade do Município de Agrolândia/SC, na forma da Lei Municipal nº XXXXXX.

Parágrafo Primeiro: A definição a ser creditada para a carga inicial mensal dos cartões magnéticos para cada servidor obedecerá a disposição contida na Lei Municipal nº XXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JHYYN-YIU2G9-BB8A1-VEXEC-PRDGQ. Irmara a autenticidade acesse <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura>





- a) Assegurar a operacionalização da implantação do Auxílio Alimentação e do Prêmio Assiduidade, na forma das Leis Municipais nº xxxxxxx.
- b) Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio.

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Manter durante todo o período as contribuições ajustadas neste Convênio;
- b) Arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos, necessárias a realização das atividades previstas neste Convênio.
- c) Manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
- d) Fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do cartão UTIL BENEFÍCIOS, nos termos deste Convênio:

- 1 - nome completo;
- 2 - nome do cargo/função;
- 3 - data de admissão;
- 4 - número da matrícula funcional;
- 5 - número do CPF;
- 6 - número do RG;
- 7 - data de nascimento;
- 8 - valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.
- e) Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;
- f) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre até 05 (cinco) dias antes da data de inicio da liberação do crédito, nos termos definidos neste Convênio;
- g) Manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;
- h) Informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Auxílio Alimentação e do Prêmio Assiduidade decorrente deste Convênio;
- i) Manter atualizadas as informações indicadas na alínea "h" deste inciso;
- j) Cadastrar-se no site do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

III - Constituem obrigações da AEA:

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JHYYN-YIU2G9-BB8A1-VEXEC-PRDGQ





- a) Apoiar a operacionalização e a adoção pelo Município de Agrolândia, do cartão ÚTIL BENEFÍCIOS da FACISC;
- b) Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão ÚTIL BENEFÍCIOS será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula se refere à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela FACISC, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela FACISC em informativo específico;
- c) Entregar os cartões ao MUNICÍPIO.

IV - Constituem obrigações da FACISC:

- a) Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;
- b) Informar quais as empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;
- c) Efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados pela AEA, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão ÚTIL BENEFÍCIOS, durante seu período de validade, ficando claro que o MUNICÍPIO não responde solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;
- d) Efetuar a confecção dos Cartões ÚTIL BENEFÍCIOS, sob forma de cartão magnético personalizado, contendo o nome dos servidores usuários protegidos contra extravio e roubo por meio de utilização de senha e creditar na conta dos mesmos os valores indicados pelo MUNICÍPIO.
- e) Enviar os cartões a AEA;
- f) Após o devido cadastro no sistema de seus servidores pelo MUNICÍPIO, enviar ao mesmo os cartões ÚTIL BENEFÍCIOS, já com os dados dos servidores usuários, com prazo mínimo de entrega de 15 (Quinze) dias, do efetivo cadastro no sistema;

Parágrafo Primeiro: A cada dia de atraso no pagamento dos valores correspondentes ao crédito, previstos na alínea “a” do inciso II da presente Cláusula, haverá o atraso na recarga por igual período.

Parágrafo Segundo: Entende-se por estabelecimento credenciado, previsto na alínea “b” do inciso II da presente Cláusula a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões ÚTIL BENEFÍCIOS administrados pela FACISC.

Parágrafo Quinto: Todo estabelecimento credenciado será identificado pela AEA, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão ÚTIL BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DE TAXAS

Todos os procedimentos descritos neste Convênio serão operacionalizados sem cobrança de quaisquer taxas ou valores do MUNICÍPIO, ficando, portanto, estabelecido CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO.





CLÁUSULA QUARTA – DO CARTÃO ÚTIL BENEFÍCIOS

Após a inclusão da relação dos servidores que usufruirão o cartão ÚTIL BENEFÍCIOS no banco de dados, nos termos deste Convênio, e cumprindo o prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os cartões, o servidor designado pelo MUNICÍPIO, deverá conferir os dados neles constantes para posterior entrega aos servidores usuários.

Parágrafo Segundo: O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela AEA;

Parágrafo Terceiro: o servidor usuário do cartão ÚTIL BENEFÍCIOS deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em local seguro.

Parágrafo Quarto: Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo Quinto: Em caso de perda ou roubo do cartão funcional, o servidor deverá comunicar o fato à administração e poderá solicitar, por escrito, a emissão de segunda via, facultada ao Município a cobrança dos custos administrativos.

Parágrafo Sexto: Havendo o desligamento do servidor usuário do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, será efetivado o cancelamento do cartão mediante a indicação do MUNICÍPIO. Nesta situação, a FACISC manterá o cartão ÚTIL BENEFÍCIOS ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo.

Parágrafo Sétima: Durante o prazo indicado no Parágrafo Sétimo desta Cláusula não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado.

Parágrafo Oitavo: Caso o cartão não seja utilizado por um período consecutivo de três meses, será automaticamente bloqueado por motivos de segurança. Para reativá-lo, o servidor deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura e solicitar o desbloqueio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Havendo eventuais divergências nos preços ou concorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo servidor usuário através do cartão ÚTIL BENEFÍCIOS, o MUNICÍPIO, a AEA e a FACISC não terão nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA

O gerenciamento dos serviços objeto do presente Convênio dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda., cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para o MUNICÍPIO e seus servidores usuários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cyangrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JHYYN-YIU2G9-BB8A1-VEXEC-PRDGQ





Parágrafo Primeiro: O ônus da atualização do sistema, relativo as informações dos servidores usuários autorizados a utilização do cartão ÚTIL BENEFÍCIOS, pertencerá única e exclusivamente ao MUNICÍPIO, não cabendo a AEA e a FACISC responsabilidade por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

Parágrafo Segundo: O gerenciamento técnico do sistema com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda., não acarretando ônus algum ao MUNICÍPIO e a AEA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO DA FATURA

Os valores lançados para a recarga dos cartões ÚTIL BENEFÍCIOS para os servidores usuários do MUNICÍPIO devem ser repassados por esta à FACISC até 05 (cinco) dias antes da liberação do crédito, mediante pagamento via boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, o MUNICÍPIO extrairá e fará a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

Parágrafo Segundo: A AEA autoriza que os valores a serem creditados nos cartões sejam repassados diretamente à FACISC, a qual providenciará a disponibilização aos servidores usuários, através do procedimento de carga dos cartões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso o MUNICÍPIO não efetuar o crédito dos valores nos cartões ÚTIL BENEFÍCIOS dos seus servidores usuários durante 02 (dois) meses consecutivos, o mesmo deverá comunicar a FACISC e a AEA, o motivo que ocasiona a não utilização, para que se possam tomar as medidas administrativas necessárias para a ruptura do Convênio.

Parágrafo Único: Caso as Cláusulas contidas neste Convênio não sejam respeitadas pelos partícipes, o mesmo será rescindido, após a instauração de processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por prazo indeterminado, ou enquanto perdurar o programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser RESCINDIDO a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo Primeiro: Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das





partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Convênio, a notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Convênio, via comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente Convênio implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da AEA e a FACISC até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, quais sejam:

- I – Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.
- II – Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao MUNICÍPIO.
- III – Ao fim do prazo acima, a FACISC bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao MUNICÍPIO é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento do cartão.

Parágrafo Único. Fica o Chefe da Diretoria de Recursos Humanos do MUNICÍPIO como Fiscal do presente Convênio para atendimento ao caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Havendo por qualquer motivo a extinção do cartão definido neste Convênio, deverá a FACISC comunicar tal procedimento ao MUNICÍPIO com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO, a AEA e a FACISC declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas.

A AEA e FACISC possuem plena ciência da vinculação do presente Convênio e disposto nas Leis Municipais nsº XXXX e eventuais alterações posteriores que constituem anexo deste, sendo que qualquer disposição neste documento que seja contrário à Lei, se considera nula de pleno direito.

Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para dirimir as dúvidas provenientes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JHYYN-YIU2GG9-BB8A1-VEXEC-PRDGQ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia/SC, XXX de XXXXXXX de 20XX.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito de Agrolândia/SC

RICARDO RODRIGUES
Presidente da AEA

Presidente da FACISC

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: JHYYN-YIU2G9-BB8A1-VEXEC-PRDGQ

